



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.868 /2007.

Autoriza o Município de Macaé a arcar com as despesas de energia elétrica concernentes à iluminação artística do prédio da Igreja São João Batista de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Macaé autorizado a arcar com as despesas de energia elétrica concernentes à iluminação artística da Igreja São João Batista de Macaé.

Parágrafo único. Caso seja necessário, fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar obras para a individualização da conta de energia elétrica da iluminação artística do local de que trata esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	0 Debate
Edição N°	611
Data	06/01/07 pág. 10
Falso	SERVIDOR